



13200 (treze mil e duzentos) Projéteis para Munição calibre 38,

4000 (quatro mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.805, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1881 / DPF/SMA/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

65000 (sessenta e cinco mil) Espoletas para Munição calibre 38,

65000 (sessenta e cinco mil) Projéteis para Munição calibre 38,

15000 (quinze mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.806, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1990 / DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0003-34, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5120 (cinco mil, cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.807, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1726 / DPF/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa S PRADO - CENTRO DE TREINAMENTOS E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.801.623/0001-14, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

70000 (setenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,

70000 (setenta mil) Projéteis para Munição calibre 38,

14000 (quatorze mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.809, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1776 / DPF/IJO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERTÃO ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.857.939/0001-28, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Espingarda(s) calibre 12,

55000 (cinquenta e cinco mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

5950 (cinco mil, novecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,

2000 (dois mil) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.810, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1857 / DPF/PFO/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA, CNPJ nº 92.007.749/0001-89, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

29723 (vinte e nove mil, setecentos e vinte e três) Espoletas para Munição calibre 38,

29723 (vinte e nove mil, setecentos e vinte e três) Projéteis para Munição calibre 38,

7704 (sete mil, setecentos e quatro) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.898, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1723 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

313 (trezentos e treze) Revólver(es) calibre 38,

5634 (cinco mil, seiscentos e trinta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.867, DE 14 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.014780/2011-59-SR/DPF/PA, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 05.054.671/0001-59, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 34419, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DECISÕES DE 28 DE MAIO DE 2012

Nº 20 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009727/2009-71. Recorrente: NEXTEL COMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Magalhães, Nery e Dias Advocacia. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 43/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Fiscalização realizada ao DPDC para apuração de cumprimento do Decreto n. 6.523/2008. Constatação de violação aos direitos do consumidor, nos termos do Decreto n. 6.523/2008. Ausência de informação clara e objetiva sobre o número do SAC da empresa, não fornecimento de gravação de chamada, número de protocolo condicionado a fornecimento de dados. Violação ao princípio da boa-fé e transparência. Recurso desprovido. Aplicação de multa no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 21 - Ref.: Processo Administrativo nº. 08012.011918/2007-31. Recorrente: Semp Toshiba S/A. Advogado: Geraldo Mascarenhas Lopes Diniz, OAB/DF n. 17.828. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 44/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Existência de defeito e possibilidade de riscos à saúde e à segurança. Infração aos artigos 4º, I; 6º, I e IV, e 10, §1º e § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Violação aos princípios da boa-fé e da transparência e do direito à informação. Recurso desprovido. Aplicação de Multa". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 490.919,40 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 22 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004146/2002-77. Recorrente: MINARCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINE-RAIS LTDA. Advogado: Roberto N. Amorosino. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 45/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Violação ao Princípio da boa-fé e transparência. Descumprimento do dever de informar os consumidores. Publicação capaz de induzir em erro o consumidor. Violação aos artigos 4º, caput, I; 6º, III e 31; artigo 37 § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Recurso desprovido. Aplicação de multa". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 11.112,00 (onze mil, cento e doze reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 23 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.007482/2010-81. Recorrente: Toyota do Brasil S/A. Advogada: Milena Fernandes Mundim, OAB/DF n. 23.881. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 46/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Não realização de recall nos termos da Lei n. 8.078/90. Infração aos artigos 4º, I; 6º, I e IV, e 10, §1º e § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Violação aos princípios da boa-fé e transparência e do direito à informação. Recurso desprovido. Aplicação de Multa". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 490.619,40 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 24 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002907/99-07. Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogados: Maria Aléssia Cordeiro Valadares Bomtempo (OAB/DF 3.558) e Eugênio Pacceli de Moraes Bomtempo (OAB/DF 19.465). Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 47/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Recusa de efetuar o pagamento do valor contratado na apólice de seguro em caso de "perda total" do veículo. Cláusula abusiva. Violação ao Código de Defesa do Consumidor e item 13 da Portaria n.º 03, de março de 1999. Aplicação de multa no valor de R\$ 563.250,72 (quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e cinqüenta reais e setenta e dois centavos). Recurso desprovido". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 563.250,72 (quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e cinqüenta reais e setenta e dois centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 25 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004133/2002-06. Recorrente: Calcinção Imperial Ltda. Advogado: Jadir Vicente Pereira Júnior, OAB/MG nº 113.222. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 48/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Processo Administrativo. Recurso administrativo intempestivo. Manutenção da decisão nº 13 de fls. 269 dos autos."

Nº 26 - Ref.: Processo Administrativo nº. 08012.001004/2002-58. Recorrente: Reader's Digest Brasil Ltda.. Advogado: Veirano Advogados e Piquet Carneiro Advogados. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 49/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Prática abusiva. Publicidade enganosa. Infração aos artigos 4º, I e III; 6º, III e IV, e 39, I, do Código de Defesa do Consumidor. Recurso desprovido. Aplicação de multa". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 209.520,00 (duzentos e nove mil, quinhentos e vinte reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 27 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004136/2002-31. Recorrente: MINERAÇÃO ITAPEVA LTDA. Advogado: Roberto N. Amorosino. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 50/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Violação ao Princípio da boa-fé e transparência. Descumprimento do dever de informar os consumidores. Publicação capaz de induzir em erro o consumidor. Violação aos artigos 4º, caput, I; 6º, III e 31; artigo 37 § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Recurso desprovido. Aplicação de multa". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 11.112,00 (onze mil, cento e doze reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 28 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004129/2002-30. Recorrente: SILICATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Advogado: Roberto N. Amorosino. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 51/2006/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de

Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Violação ao Princípio da boa-fé e transparência. Descumprimento do dever de informar os consumidores. Publicação capaz de induzir em erro o consumidor. Violação aos artigos 4º, caput, I, 6º, III e 31; artigo 37 § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Recurso desprovido. Aplicação de multa". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 11.112,00 (onze mil, cento e doze reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 29 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006008/2006-56. Recorrente: Marisa Lojas Varejistas LTDA. Escritório de Advocacia: Falletti e Penteados Advogados. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 52/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso Administrativo. Tendo como objeto cláusulas do contrato de cartão de crédito Marisa". Violação aos ditames do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Aplicação de multa). Recurso desprovido". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 116.518,95 (cento e dezesseis mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 30 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009728/2009-16. Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Advogado: Sampaio Ferraz Advogados. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 53/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Serviço de Atendimento ao Consumidor. Violação aos artigos 4º, caput, I, III e V, e 6º, II, III e VI, do Código de Defesa do Consumidor; ao artigo 20, do Decreto nº 2.181/97; ao Decreto nº 6.523/08 e a Portaria nº 2.014/2008. Recurso provido em parte. Aplicação de multa." Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 31 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003537/2002-74. Recorrente: Editora Globo S.A. Advogado: Barbosa, Mussnich & Aragão Advogados. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 54/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Processo Administrativo. Vício de informação e publicidade enganosas. Infração aos arts. 4º, caput e I; 6º, III e IV; 31; e 37, § 1º, da Lei nº 8.078/90. Aplicação de multa. Recurso desprovido". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 2.136.412,96 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e doze reais, e noventa e seis centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

Nº 32 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002951/2009-32. Recorrente: SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO - SBT Advogada: Patrícia Vasques de Lyra Pessoa Roza. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 55/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Veiculação de publicidade em programas de televisão voltados ao público infantil. Violação aos artigos 4º, caput, I e III; 6º, IV e VI; 36; 37, § 2º e 39, IV, do Código de Defesa do Consumidor. Recurso desprovido. Aplicação de multa." Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de permanência com base em cônjuge, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08295.002668/2012-87 - MANUELA STEIN DA SILVA BARBOSA

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08270.016977/2010-51 - DOMENICO NICOLLO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por HUSSEIN JAWAD, de nacionalidade libanesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.037545/2011-37 - HUSSEIN JAWAD
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por WILLIAM BRADFORD TRIPP, de nacionalidade norte-americana, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08508.013646/2011-19 - WILLIAM BRADFORD TRIPP

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por TUNG TSENG HSIUNG, de nacionalidade chinesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.034298/2011-17 - TUNG TSENG HSIUNG

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ABDUL KARIM ZAHWI, de nacionalidade libanesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.033699/2011-50 - ABDUL KARIM ZAHWI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por TOMÉ LUIS ROLÃO DA ROCHA GOMES, de nacionalidade portuguesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08270.027784/2011-14 - TOMÉ LUIS ROLÃO DA ROCHA GOMES

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ANTÔNIO CHURQUI LIMACHI, de nacionalidade boliviana, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08502.008476/2011-19 - ANTONIO CHURQUI LIMACHI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por XUEYAN YAN, de nacionalidade chinesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.063360/2011-12 - XUEYAN YAN

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ADRIAN OCHOA MUJICA, de nacionalidade boliviana, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08354.006585/2011-34 - ADRIAN OCHOA MUJICA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por LUCILA YTACHI POPUISIRI, de nacionalidade boliviana, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08478.004467/2011-95 - LUCILA YTACHI POPUISIRI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ADELA ALVAREZ ORTIZ, de nacionalidade boliviana, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08478.004571/2011-80 - ADELA ALVAREZ ORTIZ

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por FREDDY MOLE CAUMOL, de nacionalidade boliviana, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08478.004472/2011-06 - FREDDY MOLE CAUMOL

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por BAUTISTA DAVID KAMGNE, de nacionalidade argentina, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08502.007989/2011-02 - BAUTISTA DAVID KAMGNE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ADEL SHAWKY BASTAWROUS, de nacionalidade egípcia, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.035297/2011-90 - ADEL SHAWKY BASTAWROUS

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por FELICIANO ESTEBAN SUAREZ ORELLANO, de nacionalidade uruguaia, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08436.003278/2011-91 - FELICIANO ESTEBAN SUAREZ ORELLANO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por DANIELA FERNANDA NINA CRESPO, de nacionalidade boliviana, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08354.006336/2011-49 - DANIELA FERNANDA NINA CRESPO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por CARMEN ELIANA BECERRA OLAYA, de nacionalidade peruana, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08102.011273/2011-12 - CARMEN ELIANA BECERRA OLAYA

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por EUN PYO WOO, de nacionalidade sul-coreana, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08709.003886/2011-49 - EUN PYO WOO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por SAIDOU NOUROU KEBE, de nacionalidade senegalesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08452.005832/2011-77 - SAIDOU NOUROU KEBE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por MAJDI GHAZI KHACHROUM, de nacionalidade libanesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.040720/2011-73 - MAJDI GHAZI KHACHROUM

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ZULMIRO INDI, de nacionalidade guineense, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08391.005950/2011-47 - ZULMIRO INDI

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por YAO TSUNG CHIANG, de nacionalidade chinesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.035335/2011-12 - YAO TSUNG CHIANG

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por PEI TZU KUO, de nacionalidade chinesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.035336/2011-59 - PEI TZU KUO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por HUSSEIN JAAFAR, de nacionalidade libanesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.028715/2011-92 - HUSSEIN JAAFAR

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por VICTOR IRALA GIMENEZ, de nacionalidade paraguaia, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08354.006586/2011-89 - VICTOR IRALA GIMENEZ

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por AHMAD MOHAMAD MIZHER, de nacionalidade libanesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.027641/2011-77 - AHMAD MOHAMAD MIZHER

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ISSA DIOP, de nacionalidade senegalesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08452.005819/2011-18 - ISSA DIOP

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por HASSAN ABOU HAMDAN, de nacionalidade libanesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.029043/2011-32 - HASSAN ABOU HAMDAN

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por JIMENA JANETH CRESPO MONTANO, de nacionalidade boliviana, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08354.006335/2011-02 - JIMENA JANETH CRESPO MONTANO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ANGELA GABRIEL NINA CRESPO, de nacionalidade boliviana, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08354.006340/2011-15 - ANGELA GABRIEL NINA CRESPO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por BASSIROU DIOP, de nacionalidade senegalesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08452.005816/2011-84 - BASSIROU DIOP

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por MOUHAMADOU MOUSTAPHA DIOP, de nacionalidade senegalesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08452.005823/2011-86 - MOUHAMADOU MOUSTAPHA DIOP

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por MAME MOR MBACKE GUEYE, de nacionalidade senegalesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08452.005822/2011-31 - MAME MOR MBACKE GUEYE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ARTUR CARLOS FERNANDES, de nacionalidade portuguesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08354.006552/2011-94 - ARTUR CARLOS FERNANDES

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por RAFIC MOHAMAD SLEIMAN, de nacionalidade libanesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.029793/2011-12 - RAFIC MOHAMAD SLEIMAN

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ZEINA EZZEDDINE, de nacionalidade libanesa, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.027667/2011-15 - ZEINA EZZEDDINE

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada.